



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica o art. 66-C da Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre a jornada diária de servidores efetivos com jornada de trabalho ou jornada especial de 30 (trinta) horas semanais que estejam no desempenho de funções de confiança e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica o art. 66-C da Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre a jornada diária de servidores efetivos com jornada de trabalho ou jornada especial de 30 (trinta) horas semanais que estejam no desempenho de funções de confiança.

Na exposição de motivos, o Executivo Municipal afirma que a matéria visa promover a atualização do art. 66-C da Lei Complementar nº 11/1991 ao permitir que a jornada diária dos servidores que desempenham funções de confiança com jornada de trabalho ou jornada especial de 30 horas semanais seja definida por cada Secretário Municipal, conforme a necessidade de cada local de trabalho, desde que não haja prejuízo no serviço. De acordo com a propositura, tais servidores poderão realizar como diária de trabalho, turno ininterrupto de 6 (seis) horas ou 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre eles.

A matéria em questão já teve manifestação da Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 01 de agosto de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin

Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

